PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.025 , DE 02 DE JANEIRO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

D
E
C
R
E
T
A :

Art. 1º - O IPTU a ser lançado em 1995 , terá como base o valor venal dos imóveis, calculado nos termos da Lei nº 2.519, de 28 de dezembro de 1994, tendo seus valores corrigidos com base na Unidade Fiscal do Município de Mococa - UFMM.

Art. 2º - O IPTU será lançado em 10 parcelas mensais, vencendo-se a primeira em 10 de março de 1995 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 1º - O valor apurado do IPTU será transformado em UFMM, com base no artigo 1º da supra-mencionada Lei, e os pagamentos poderão ser feitos diretamente na Tesouraria da Prefeitura ou através da rede bancária, até a data do vencimento.

§ 2º - O recolhimento do tributo, após o vencimento, sofrerá os acréscimos e penalidades do artigo 113 do C.T.M., na seguinte proporção:

a) - até 30 dias, multa de 10%;

b) - até 60 dias, multa de 20%;

c) - acima de 60 dias, multa de 30%;

d) - juros de mora a razão de 1% ao mês , devidos a partir do mês seguinte ao vencimento, considerando-se mês qualquer fração de tempo.

§ 3º - Após o vencimento, os tributos só poderão ser recolhidos na Tesouraria Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

DECRETO Nº 3.025 , DE 02 DE JANEIRO DE 1995.

Art. 3º - O pagamento à vista terá um desconto de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 7º da Lei nº 2.519 , de 28 de dezembro de 1994.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE JANEIRO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Depto. de Finanças

DR. ORESTES MEIREIRO
Chefe da Assessoria Jurídica